



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO nº 08/2025

Dispõe sobre designação de Auditores para compor a Comissão Disciplinar da Liga Imbitubense de Futebol – LIF, e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina - TJD/FUT/SC, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inc. XVI, do art. 9º, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, em atendimento à deliberação do Pleno deste Tribunal, que referendou os nomes para comporem a Comissão Disciplinar da Liga Imbitubense de Futebol - LIF, e,

CONSIDERANDO:

- que a Liga Imbitubense de Futebol é filiada à Federação Catarinense de Futebol; e,
- que há a necessidade de renovação de ato de nomeação de integrantes da Comissão Disciplinar desta Liga,

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR para compor a Comissão Disciplinar da Liga Imbitubense de Futebol, vinculada à Federação Catarinense de Futebol:

- **JEISON MARTINS**, OAB/SC 55.741, como Presidente
- **RODRIGO DE OLIVEIRA PINHO**, OAB/SC 73.889, como Membro Titular
- **MATEUS CORRÊA MENDONÇA**, OAB/SC 37.059, como Membro Titular
- **BRUNO KESTERING**, OAB/SC 59.932, como Membro Titular
- **EDIO MEDEIROS**, OAB/SC 64.238, como Membro Titular
- **ARTHUR ULIANO MIRANDA**, OAB/SC 67.947, como Procurador
- **ERICK ROETGER SILVA**, OAB/SC 39.244, como Secretário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

§ 1º. O mandato dos membros desta Comissão Disciplinar coincidirá com o mandato dos Senhores Auditores que compõem o Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol Catarinense, qual seja, até 30 de junho de 2.028.

§ 2º. Os membros efetivos da Comissão deverão, quando de sua primeira sessão ordinária, escolher um membro para ocupar o cargo de vice-presidente.

Art. 2º. A Federação Catarinense de Futebol não será responsável pelo custeio de instalação e funcionamento dessa Comissão.

Art. 3º. Incumbe aos Auditores e Procurador nomeados observar e cumprir o Regimento Interno do TJD/FUT/SC e demais disposições que lhe sejam aplicáveis.

Art. 4º. Registre-se e publique-se.

Balneário Camboriú, SC, 18 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br AFONSO BUERGER FILHO
Data: 18/06/2025 15:22:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AFONSO BUERGER FILHO
Pres. TJD/FUT/SC